CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
Folha N.º 01
06/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº CM 26, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública o "LIONS CLUBE DE ITURAMA".

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **"LIONS CLUBE DE ITURAMA",** com sede na Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima, nº 143, Bairro Alto da Boa Vista, Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 05.094.558/0001-05, com Estatuto Social devidamente registrado sob nº 1.678, LIVRO A-5, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 16 de abril de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, aos 06 de setembro de 2.019.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 16/09/2019
Presidente da Câmara

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
15ª Reunião EM 16/09/19
EM ___/___/___

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16/09/19
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 16/09/19
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 02
05/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DECLARAÇÃO

O Vereador **RENATO JOSÉ DOS REIS**, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA para os fins de direito que o "LIONS CLUBE DE ITURAMA", inscrito no CNPJ n° 05.094.558/0001-05, com sede na Avenida Fildelfo Rodrigues de Lima, n° 143, Alto da Boa Vista, nesta Cidade de Iturama, com Estatuto Social devidamente registrado sob o nº 1.678 do Livro A´5, fl. 141, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, desde o dia 29 de junho de 2001, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais beneficentes filantrópicas sendo sua Diretoria composta por pessoas idôneas de conduta moral e social irrepreensível, com mandato para o ano 2019/2020.

Declara, ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Iturama/MG 05 de setembro de 2019.

RENATO JOSÉ DOS REIS
Presidente da Câmara de Iturama/MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.094.558/0001-05 **MATRIZ**		**07/06/2002**

NOME EMPRESARIAL
LIONS CLUBE DE ITURAMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FILADELFO RODRIGUES LIMA	**143**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.280-000	**ALTO DA BOA VISTA**	**ITURAMA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTHABIL@NETSITE.COM.BR	**(34) 3411-6566**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Câmara Municipal Folha N.º 03 Ituiutama - MG RESPONSÁVEL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/09/2019** às **11:58:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Municipal
Folha N.º 04
06/07/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ASSSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LB-3

ESTATUTOS DO LIONS CLUBE DE ITURAMA - MG

- Aprovado pela Assembléia de 25/09/2006.

fls. 1 PE...
7 Ronal...
ITURAMA...

ESTATUTOS DO LIONS CLUBE DE ITURAMA

Câmara Municipal
Folha N.º 05
06/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Lions Clube de **ITURAMA** , pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede na cidade de **ITURAMA MG** constituída sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatutos, Regimentos, Regulamentos, Instruções ou Recomendações de âmbito nacional e internacional devem ser observados, bem como quaisquer outras deliberações emanadas de seus órgãos credenciados.

§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º A residência do Presidente nesta cidade é a Sede do clube.

§ 3º O Foro Jurídico do Lions Clube de Iturama é a comarca de Iturama – MG.

§ 4° Os limites territoriais deste clube, são os do município de Iturama – MG.

CAPÍTULO II

DO SLOGAN, LEMA, EMBLEMA E CORES

Art. 2º O Clube tem como Slogan LIBERDADE, IGUALDADE, ORDEM, NACIONALISMO e SERVIÇO, como lema NÓS SERVIMOS.

Art. 3º. O emblema e as cores do clube são idênticos aos da Associação e possui logomarca própria que o identifica.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E ANO FISCAL

Art. 4º São objetivos deste Lions Clube:

I - CRIAR E FOMENTAR um espírito de compreensão entre os povos da terra;

II - INCENTIVAR os princípios do bom governo e da boa cidadania.

III - INTERESSAR-SE, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

IV- UNIR os Clubes pelos laços de amizade, bom companheirismo e compreensão mútua;

Câmara Municipal
Folha N.º 06
06/09/19
RESPONSÁVEL
Varginha - MG

V - PROMOVER um forum para livre discussão de todos os assuntos de interesse público, excetuando-se, entretanto, o partidarismo político e o sectarismo religioso, que não serão debatidos pelos associados no clube;

VI- INCENTIVAR os homens bem intencionados a servir às suas comunidades sem benefício pessoal financeiro; estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, na indústria, nas profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares.

Art. 5º O ano fiscal do clube tem início em 1º julho de cada ano e encerra-se em 30 de junho do ano subseqüente.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 6º Podem ser aceitas para afiliação neste Lions Clube todas as pessoas de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade.

Art. 7º Toda referência ao gênero masculino nestes Estatutos abrange tanto as pessoas do sexo masculino quanto feminino.

CAPÍTULO II

DA AFILIAÇÃO

Art. 8º A admissão de associado, feita tão-somente mediante convite, observará os seguintes requisitos:

I - usar na indicação formulário fornecido pelo escritório internacional, assinado por um associado em dia com suas obrigações que agirá como padrinho;

II - apresentar a proposta ao presidente da comissão de associados ou ao secretário do clube para processar a necessária investigação;

III - submeter à apreciação da diretoria, com vistas à sua aprovação pela maioria dos dirigentes;

§ 1º - Após aprovação em plenário por unanimidade favorável dos votos dos associados presentes, com direito a votos;

§ 2º - Tendo um voto desfavorável, o associado que votou contra terá uma semana para justificar (justificativa justa) seu voto ao padrinho ou a presidência do clube, a qual será analisada pela Diretoria com a preservação do nome do companheiro associado, e se considerada aquela justificativa justa, será o indicado reprovado, ao passo que, for considerada relevante tal justificativa será o indicado aprovado a fazer parte da associação;

Câmara Municipal
Folha N.º 07
06/09/19
Jurama - MG

§ 3º - Dois ou mais votos desfavoráveis, o indicado estará automaticamente reprovado;

IV - Saneado os itens I, II, III, IV, V e VI, segue-se o convite ao candidato para ingressar ao clube;

V - considerar o associado admitido oficialmente e reconhecido pela Associação após o secretário ter em mãos a proposta devidamente preenchida e acompanhada da respectiva jóia.

Art. 9º O associado baixado do quadro social, em pleno gozo dos seus direitos, pode ser readmitido pela diretoria do clube, mantendo o seu registro anterior como parte do seu tempo total dos serviços leonísticos.

Art. 10. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, por obrigações contraídas pelo clube.

Art. 11. Nenhuma pessoa pode, simultaneamente, ser associado de mais de um Lions Clube, exceto honorário ou temporário.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS

Art. 12 Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

I - Ativos;

II - Forâneos

III - Honorários;

IV - Privilegiados;

V - Vitalícios;

VI - Temporários;

VII - Afiliados.

Art. 13 Os **Associados Ativos** são aqueles com os direitos e privilégios, sujeitos a todas as obrigações que a qualidade de associados de um Lions Clube confere ou acarreta.

§ 1º Os direitos compreendem elegibilidade para aspirar, se preencher os requisitos, qualquer cargo no clube, no Distrito ou na Associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram participação dos associados.

§ 2º As obrigações compreendem comparecimento regular às reuniões, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita a imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

Art. 14 Os **Associados Forâneos** são aqueles que mudaram da comunidade ou que, por enfermidade ou outro motivo justo, não possam assistir regularmente às reuniões do clube e desejem permanecer como associados, aos quais a diretoria decida conceder esta categoria.

§ 1º O Associado Forâneo não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, cabendo-lhe pagar as tacas cobradas pelo clube, as quais devem incluir as quotas distritais e internacionais.

DAS

§ 2º Esta categoria será revista semestralmente pela diretoria deste clube.

Art. 15. Os **Associados Honorários** são pessoas distinguidas com essa honraria em razão de relevantes serviços prestados à comunidade ou a este Lions Clube, desde que não integre seu quadro social.

§ 1º. Cabe ao clube pagar as jóias e quotas internacionais e distritais de tais associados, os quais podem comparecer às reuniões, sem desfrutar de nenhum dos privilégios dos Associados Ativos.

§ 2º. O número de associados desta categoria não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) do quadro social, considerando que cada fração permite a admissão de um associado honorário adicional.

Art. 16. Os **Associados Privilegiados** são os integrantes do clube que tenham sido Leões durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outra razão legítima, segundo determinação da diretoria, não possam prosseguir como Associados Ativos.

§ 1º Os Associados Privilegiados devem pagar as taxas que o clube determinar, acrescidas das quotas distritais e internacionais.

§ 2º Eles têm direito a voto e a todos os privilégios do associado ativo, exceto o direito de ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional.

Art. 17. Os **Associados Vitalícios** são aqueles que tenham sido Associados Ativos por 20 (vinte) anos, ou mais, e que, como Leão, tenham prestado serviços relevantes ao clube, à sua comunidade ou à Associação; ou qualquer associado que tenha sido afiliado por 15 (quinze) anos ou mais, e que tenha pelo menos 70 (setenta) anos de idade, ou ainda, qualquer associado que esteja gravemente enfermo, observadas as seguintes condições:

I - recomendação do associado pelo clube à Associação;

II - pagamento à Associação da soma equivalente a US$ 300,00 (trezentos dólares), em moeda nacional, efetuado por este clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à Associação, facultado ao clube, mediante aprovação pela diretoria, a determinação de taxas ou obrigações que considerar adequadas;

III - aprovação pela Diretoria Internacional.

§ 1º O Associado Vitalício tem todos os privilégios de Associado Ativo desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a essa categoria de associado.

§ 2º O Associado Vitalício que se mudar e receber convite para ingressar em outro Lions Clube, torna-se automaticamente Associado Vitalício desse clube.

Art. 18. Os **Associados Temporários** são aqueles que mantêm a sua afiliação principal em um Lions Clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube.

§ 1º Esta classificação pode ser conferida por convite da diretoria, a quem cabe realizar reexame anual dessa concessão.

§ 2º O clube que confere a classificação de Associado Temporário não pode incluir esse associado no seu Informe de Movimento de Associados e Atividades Realizadas.

§ 3º O Associado Temporário pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões nas quais esteja presente, mas não pode representar o clube que lhe

Câmara Municipal
Folha Nº 09
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

conferiu essa classificação como delegado em convenção de distrito, (único, subdistrito, provisório ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

§ 4º O Associado Temporário não se qualifica para ocupar cargo em nível de clube, distrito ou internacional, nem pode ser designado para comissão de clube ou comitê de distrito, múltiplo ou internacional, por intermédio do clube que o aceite como Associado Temporário.

§ 5º As quotas internacionais e de distrito (único, subdistrito, provisório e/ou múltiplo) serão cobradas do clube no qual ele mantém a categoria de Associado Ativo, contudo, o clube local pode cobrar taxas do Associado Temporário, conforme achar apropriado.

Art. 19. O **Associado Afiliado** é uma pessoa de qualidade da comunidade que no momento não pode participar totalmente como um Associado Ativo do clube, mas que deseja apoiá-lo em suas iniciativas de serviço comunitário e a ele afiliar-se.

§ 1º A afiliação referida no *caput* pode ser conferida por convite da diretoria do clube.

§ 2º O Associado Afiliado pode qualificar-se para votar em assuntos do clube em reuniões onde ele estiver presente, mas não pode representá-lo como delegado em convenções do distrito (único, subdistrito, transicional, provisório ou múltiplo) ou internacionais.

§ 3º Ele não se qualifica para ocupar cargo no clube, no distrito ou em nível internacional, nem pode ser designado para comitê do distrito, do distrito múltiplo ou internacional.

§ 4º Cumpre ao Associado Afiliado pagar quotas distritais, internacionais e outras taxas adicionais que o clube possa cobrar.

§ 5º. O número de associados desta categoria não pode ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do quadro social.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 20. Qualquer associado que dê motivos ferindo os bons preceitos da moral, da ética e da boa educação, ou descumprir as normas do presente Estatuto, pode ser excluído do clube pelo voto de dois terços da diretoria

Art. 21. .O secretário submeterá à diretoria o nome do associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube dentro de sessenta dias da data em que tenha sido notificado, cabendo à diretoria decidir se o associado será excluído ou mantido no quadro social.

Art. 22. O secretário deve apresentar à diretoria o nome de qualquer Associado Ativo que ausentar de quatro reuniões ordinárias consecutivas do clube, sem que ofereça justificativa plausível ao presidente da comissão de freqüência ou ao próprio secretário do clube, na reunião seguinte à quarta falta, devendo a diretoria recomendar à comissão de freqüência que investigue as razões das ausências e apresente relatório de suas averiguações para posterior deliberação, pela diretoria, sobre a conveniência e oportunidade de o associado ser desligado ou não.

Câmara Municipal
Folha Nº 10
06/07/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CAPÍTULO V

DA REINSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DEMISSÃO

Art. 23. Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro social em pleno gozo de seus direitos poderá ser readmitido pela diretoria do Lions Clube, que manterá o seu registro anterior como parte do seu registro completo de serviço Leonístico.

Art. 24. O clube pode aceitar a transferência de um associado que tenha saído ou esteja saindo de outro Lions Clube, desde que:

I - o formulário de transferência, devidamente preenchido, seja recebido pelo secretário deste clube dentro de seis meses da data em que deixou seu antigo clube ou, se este formulário não estiver disponível, seu atual cartão de associado;

II - o associado tenha saído do seu clube em dia com suas obrigações;

III - o formulário de transferência ou cartão de associado seja aprovado pela diretoria.

Parágrafo único. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a solicitação de transferência para este Lions Clube, seu ingresso obedecerá aos termos das disposições dos arts. 6º a 10 destes Estatutos.

Art. 25. Qualquer associado pode pedir demissão, a qual terá validade após aceitação por parte da diretoria do clube, cuja concessão pode ficar condicionada ao pagamento de todo e qualquer débito, à restituição de todos os fundos e patrimônios do clube, e à notificação do associado sobre sua destituição do direito do uso do nome "LIONS", do emblema e de outras insígnias do clube e da Associação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DO LIONS CLUBE

Art. 26. Os deveres do clube, observada a sua autonomia, são:

I - respeitar e fazer cumprir:

a) os Estatutos, Regulamentos e todos os atos emanados da Associação, assim como as Resoluções aprovadas nas Convenções Internacional, Nacional e Distrital;

b) estes Estatutos, os Regulamentos e as Resoluções emanadas do Conselho de Governadores;

c) as determinações do Presidente do Conselho de Governadores, pelo Governador ou por autoridade distrital;

II - realizar:

ITURAMA

Câmara Municipal
Folha Nº 11
06/09/19
Ituiutaba - MG

a) de preferência, reuniões de assembléias gerais semanais ou, no mínimo, duas vezes por mês;

b) pelo menos, duas reuniões de diretoria por mês;

c) as eleições anuais para a renovação do mandato da diretoria de conformidade com as disposições destes Estatutos;

d) de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso e bem-estar cívico, educacional, cultural, social e moral da comunidade, estimulando a freqüência;

e) cuidadosa investigação sobre os antecedentes de todas as pessoas indicadas para afiliação ao clube;

f) pagamento pontual de seus compromissos financeiros para com a Associação e o Distrito;

III - receber:

a) sua Carta Constitutiva, após a obtenção de sua personalidade jurídica;

b) recepcionar as autoridades leonísticas distritais visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os diretores, com o quadro social e, sempre que possível, com autoridades da comunidade;

IV - distinguir, em seu orçamento e em sua escrituração, as receitas e despesas propriamente administrativas daquelas para atender às campanhas;

V - publicar boletim periódico de divulgação do Leonismo e das suas atividades, assim como permutar o seu informativo com os demais clubes;

VI - remeter, impreterivelmente, até o último dia útil do mês o informe do movimento de associados e de atividades à Associação, ao Distrito e aos Presidentes de Região e Divisão;

VII - informar ao Governador, com cópia aos Presidentes de Região e Divisão, todas as anormalidades que se verificarem em sua área de atuação;

VIII - fazer-se representar nas reuniões do comitê divisional e nas convenções distrital, nacional e Internacional;

IX - comemorar:

a) os dias do Pan-americanismo, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem como outras importantes datas nacionais;

b) no mês de outubro, a data de fundação da Associação e reverenciar, em janeiro, a memória do fundador do Leonismo e homenagear os fundadores do clube;

X - enquadrar-se nas exigências legais nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo-se aí as questões fiscais e tributárias;

XI - zelar pelos seus bens móveis, semoventes e imóveis.

Art. 27. Em caso de inobservância dos estatutos e regulamentos, o Lions Clube poderá, a critério da Diretoria Internacional e em consulta com o Governador do Distrito, ser colocado em *status quo* ou ter sua Carta Constitutiva cancelada.

Parágrafo único. O clube colocado em *status quo* perde seus direitos e privilégios, enquanto aguardar a decisão final da Diretoria Internacional sobre sua situação.

ITUIUTABA

Câmara Municipal
Folha N.º 12
06/09/19
Urama - MG

Art. 28. O Lions Clube, devidamente constituído, pode demitir-se da Associação Internacional de Lions Clube e esta demissão entre em vigor após o aceite pela Diretoria Internacional.

Parágrafo único. A Diretoria Internacional poderá, entretanto, deixar de se pronunciar até que todas as dívidas tenham sido pagas, todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devidamente transferidos a outros e a carta constitutiva do clube tenha sido devolvida, com a renúncia expressa a todo direito de usar o emblema e outras insígnias da associação, assim como o uso do termo LIONS.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29. São órgãos do clube a assembléia geral e a diretoria.

Art. 30. A assembléia geral é o órgão supremo do clube, constituída na hora aprazada, com a presença da metade mais 1 (um) dos associados ativos do clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, e trinta minutos após aquela hora, com qualquer número, e as suas decisões são tomadas pela maioria dos presentes, salvo disposições em contrário.

Art. 31. Haverá, pelo menos, duas reuniões de assembléia geral ordinária por mês e extraordinária, quando convocada pela diretoria ou por requerimento subscrito por um terço dos Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º A assembléia geral ordinária é dedicada ao desenvolvimento do companheirismo, aos assuntos do leonismo e aos da comunidade, bem como à apreciação das decisões da diretoria que lhes sejam submetidas.

§ 2º A assembléia geral extraordinária, que deve ser convocada com a antecedência mínima de dez dias, delibera com exclusividade sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

§ 3º A convocação da assembléia geral obedece a forma prevista neste estatuto, ficando garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 32. Compete à assembléia geral:

I - eleger o presidente e sua diretoria;

II – destituir membro da diretoria;

III – aprovar a prestação de contas de cada gestão;

IV – alterar os estatutos;

V – decidir sobre o dissolução do Lions Clube;

VI – apreciar outras matérias que lhe forem submetidas.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV ed exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente, convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33. É obrigatória a freqüência dos Associados Ativos a todas as reuniões de assembléia geral, salvo motivo de força maior, a critério da diretoria.

Câmara Municipal
Folha N.º 13
06/04/19
RESPONSÁVEL
Itaúna - MG

Art. 34. As faltas às reuniões de Assembléia Geral podem ser recuperadas em reuniões de outros Clubes de Lions, também prestando assistência ou chamados da Associação(reuniões,congresso ou distrital), assim como prestação de serviço relevantes a comunidade elevando o nome do nosso clube, podendo serem compensadas de acordo com as normas específicas fixadas pela diretoria.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 35. Este Lions Clube é administrado por uma diretoria composta pelo presidente, ex-presidente imediato, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, terceiro vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor social, diretor animador, diretor de associados, Coordenador de Núcleos, se houver, e todos os demais diretores eleitos.

§ 1º O preenchimento dos cargos de diretor social e diretor animador é opcional.

§ 2º No caso de não haver número de associados suficiente para o preenchimento dos cargos previstos no *caput* deste artigo, deverão ser eleitos apenas o presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e diretor de associados.

Art. 36. Somente os Associados Ativos e vitalícios quites com as suas obrigações são elegíveis para ocupar cargo na diretoria.

Art. 37. Nenhum dirigente recebe compensação alguma por serviços prestados ao clube, com exceção do secretário, cuja compensação, se houver, será fixada pela diretoria.

Art. 38. A diretoria reúne-se, ordinária e mensalmente, em data, hora e local previamente determinados.

§ 1º Por iniciativa própria ou por solicitação escrita de pelo menos cinco membros da diretoria, o presidente pode convocar reuniões especiais, com indicação de data, hora e local.

§ 2º A maioria dos membros da diretoria presente em uma reunião constitui quorum e seus atos representam os atos e decisões de toda a diretoria, exceto quando previsto especificamente de outra forma nestes Estatutos.

Art. 39. São deveres e poderes da diretoria, além de outros expressos ou subentendidos em outras partes destes Estatutos, os seguintes:

I - constituir o corpo executivo do clube e, por meio de seus dirigentes, ser responsável pela execução das normas aprovadas pelo clube;

II - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e demais atos normativos, bem como as decisões da assembléia geral;

III - coordenar, supervisionar e zelar pela boa execução das atividades do clube;

IV - administrar os bens e patrimônio do clube;

V - deliberar, segundo recomendação da comissão de finanças, estabelecimento bancário para depósito dos fundos do clube;

fls. 10
ITURAMA

Câmara Municipal
Folha Nº 14
06/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

VI - manter a movimentação separada e governada por método de contabilidade comumente aceito para registro dos recursos administrativos e dos recursos de campanhas;

VII - determinar a garantia necessária a ser prestada, a título de fiança, por qualquer dirigente do clube;

VIII - deliberar sobre o orçamento administrativo e de atividades, fiscalizando a sua execução por meio do balancete mensal;

IX - autorizar todas as despesas e não contrair dívida alguma que exceda a receita do clube, nem autorizar qualquer desembolso incompatível com os assuntos e o programa de ação autorizados pelo quadro social;

X - submeter à apreciação da assembléia geral as demonstrações financeiras pertinentes ao balanço anual;

XI - coibir o uso de renda líquida de campanhas ou atividades do clube para fins administrativos, desde que os fundos tenham sido angariados junto ao público;

XII - determinar a revisão dos livros, contas e transações do clube, anualmente ou com maior freqüência, segundo o seu critério, bem assim pedir prestação de contas ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do clube feita por dirigente, comissão ou associado do clube, facultando o acompanhamento ou exame da revisão e de prestação de contas, mediante prévio pedido, por qualquer associado quite com suas obrigações;

XIII - debater e preparar todos os assuntos e programas de ação do Clube para posterior apresentação aos associados, com vistas à sua aprovação em reunião ordinária ou especial;

XIV - tomar conhecimento e deliberar sobre todos os assuntos que lhe são submetidos, encaminhando, quando necessário, a sua decisão para apreciação da assembléia geral;

XV - anular ou modificar os atos de qualquer de seus dirigentes, quando praticados em desacordo com as disposições estatutárias;

XVI - nomear e dispensar os membros das comissões especiais;

XVII - submeter todos os assuntos concernentes a novos programas e diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria;

XVIII - decidir quanto à admissão, readmissão ou desligamento de associados;

XIX - dar posse aos novos associados;

XX - baixar atos normativos ou regulamentares;

XXI - aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos, assim como apreciar e julgar os recursos pertinentes;

XXII - Indicar e nomear, sujeito à aprovação do quadro social, os delegados e suplentes do clube às convenções distritais (distritos único, subdistrito ou múltiplo), e internacionais.

CAPÍTULO IV

DOS DIRIGENTES

SERVIÇO
ITURAMA - MG

Câmara Municipal
Folha N.º 15
06/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 40. Cabe ao **presidente,** na condição de líder executivo do clube:

I - presidir todas as reuniões de assembléia e de diretoria do clube;

II - convocar todas as reuniões regulares e especiais da diretoria e da assembléia;

III - nomear as comissões permanentes e especiais, cooperando com o presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios;

IV - providenciar para que as eleições sejam devidamente convocadas, avisadas e realizadas;

V - cooperar também com o comitê divisional, sendo membro ativo dele na Divisão a que pertence o clube;

VI - participar das reuniões do Conselho Distrital na condição de membro deliberativo;

VII - supervisionar as atividades de cada um dos membro das Diretoria;

VIII - exercer o direito de voto somente nos casos de desempate.

Art. 41. Cabe ao **ex-presidente imediato**:

I - dar as boas-vindas oficialmente aos associados e aos seus convidados nas reuniões do clube, juntamente com os demais ex-presidentes;

II - representar o clube dando as boas-vindas a todos os cidadãos abnegados que cheguem à comunidade servida pelo clube;

Art. 42. Cabe aos **vice-presidentes:**

I - substituir o presidente, se por alguma razão ele estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, obedecida à ordem de precedência;

II - coordenar, sob a direção do presidente, cada vice-presidente o funcionamento das comissões que o presidente lhe designar;

Art. 43. Cabe ao **secretário,** sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria e como elemento de ligação entre o clube, o Distrito (único ou subdistrito e múltiplo) em que o clube se acha localizado, e a Associação:

I - enviar regularmente informes mensais e outros relatórios ao escritório internacional da Associação, em formulários próprios, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser pedidas pela diretoria internacional;

II - apresentar ao gabinete do Governador de Distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias do Informes de Movimento de Associados e Atividades;

III - cooperar com o comitê divisional, e ser membro ativo na Divisão a que pertence o clube;

IV - ter a seu cargo e manter os registros gerais do clube, inclusive as atas das reuniões de assembléia e de diretoria; registros de freqüência; nomeação de comissões; eleições; classificações dos associados, se ela for adotada; endereços e telefones dos associados.

Art. 44. Cabe ao **tesoureiro**:

DAS

Câmara Municipal
Folha N.º 16
Turama - MG
RESPONSÁVEL

I - receber todas as importâncias oriundas dos associados ou de outras fontes e depositá-las em um banco ou bancos recomendados pela comissão de finanças e aprovadas pela diretoria;

II - efetuar pagamentos das obrigações do clube somente com autorização da diretoria, assinando todos os cheques e comprovantes em conjunto com outro dirigente, indicado pela diretoria;

III - ter a seu cargo e manter registros gerais dos recebimentos e gastos do clube;

IV - preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à Associação, ao Distrito e à diretoria do clube;

V - fornecer extratos trimestrais ou semestrais a cada associado por quotas e outras obrigações financeiras relacionadas com dívidas para com o clube, quitando-as mediante recibo;

VI - cooperar com o comitê divisional, e ser membro ativo na Divisão a que pertence o clube;

VII - prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela diretoria do clube;

VIII - providenciar, em julho e janeiro de cada ano o pagamento das taxas internacional e distrital que são calculadas em função da quantidade de associados existentes.

Art. 45. Cabe ao **diretor social**:

I - ter a seu cargo e sob sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como bandeiras, estandartes, sino, martelo, livros de canções, quadro de insígnias etc., colocando-os em lugar apropriado antes e depois de cada reunião;

II - atuar como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados;

III - distribuir os boletins, circulares e literatura que as reuniões de assembléia e de diretoria requeiram;

IV - dar atenção especial aos novos associados a fim de que se sentem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

Art. 46. Cabe ao **diretor animador**:

I - promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos companheiros de clube;

II - nenhum associado pode eximir-se da decisão do diretor animador de lhe impor multas, desde que esta não exceda ao valor estabelecido pela diretoria, e que nenhum associado seja multado mais de duas vezes em cada reunião, não podendo o diretor animador ser multado a não ser pelo voto unânime de todos os associados presentes;

III - todo o dinheiro arrecadado pelo diretor animador será entregue imediatamente ao tesoureiro, mediante recibo;

DAS
fls. 13
ITURAMA - Minas Gerais

Câmara Municipal
Folha N.º 17
06/09/19
RESPONSÁVEL
Turama - MG

Art. 47. Cabe ao **diretor de associados**, que também é o presidente da comissão de associados:

I - desenvolver programa de aumento de associados, especificamente elaborado para o clube, o qual deve ser apresentado à diretoria para aprovação;

II - incentivar, regularmente, nas reuniões do clube, o recrutamento de associados de qualidade;

III - assegurar a observação de adequado processo de recrutamento;

IV - preparar e implementar sessões de orientação;

V - apresentar à diretoria do clube sugestões sobre como reduzir as perdas de associados;

VI - coordenar os esforços com as demais comissões do clube a fim de alcançar os objetivos dessas atribuições;

VII - servir como membro da comissão de associados em nível de Divisão.

CAPÍTULO V
DA VACÂNCIA

Art. 48. No caso de vacância do cargo de presidente ou de qualquer vice-presidente, os demais ascenderão aos cargos de acordo com a posição que ocupam na diretoria.

§ 1º Se não for possível preencher a vaga do presidente ou de qualquer vice-presidente por esse critério, a diretoria convocará reunião especial de eleição, notificando os associados quites com suas obrigações e com direito a voto, com duas semanas de antecedência, a data, hora e local da reunião, segundo determinação da diretoria, devendo a vaga ser preenchida nessa reunião.

§ 2º No caso de vacância em qualquer outro cargo, a diretoria designará um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

§ 3º Se o número de vagas ser inferior ao exigido para quorum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião do clube, mediante aviso prévio dado por qualquer dirigente ou, na falta deste, por qualquer associado, e de conformidade com o processo especificado no artigo seguinte.

Art. 49. Na eventualidade de algum dirigente eleito impossibilitar-se de assumir o seu mandato ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar reunião especial de indicação e eleição do substituto.

Parágrafo único. A data, local e horário, bem como o propósito da reunião de que trata este artigo, deverão ser comunicados aos associados, por escrito e com duas semanas de antecedência, devendo a eleição ser realizada imediatamente após o encerramento das indicações, sendo necessária maioria de votos para a eleição.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Câmara Municipal
Folha N.º 18
06/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 50. Os dirigentes deste clube, com exceção do ex-presidente imediato, são eleitos na forma definida neste Título.

Art. 51. No mês de março de cada ano, em data e local determinados pela diretoria, será realizada reunião para a indicação dos candidatos, sendo necessário convocar para esse fim, todos os associados com antecedência mínima de dez dias.

Art. 52. O presidente nomeia uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria, apresentando-os ao clube no dia da reunião, quando todos os associados poderão, também, propor candidatos para os cargos a serem preenchidos para o ano leonístico seguinte.

Art. 53. Se no interim entre a sessão de indicações e a de eleições, algum dos candidatos estiver impossibilitado, por qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido indicado e para cujo cargo não haja outra indicação, a comissão de indicações deverá propor, no dia da eleição, outros candidatos para aquele posto.

Art. 54. A reunião para eleição será realizada o mais tardar até quinze de abril de cada ano, em hora e local determinados pela diretoria e comunicados pelo secretário a cada associado, por escrito, com duas semanas de antecedência.

Parágrafo único. A comunicação referida neste artigo deve incluir os nomes de todos os candidatos escolhidos na sessão de indicações realizada anteriormente e, com a restrição explicitada no art. 49, constar também esclarecimentos de que a votação fica limitada aos referidos candidatos e que nenhuma indicação pode ser feita pelos associados na reunião de eleições.

Art. 55. Respeitando-se as disposições deste Título, todos os dirigentes serão eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho, e exercerão o mandato por um ano, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados.

Art. 56. A comissão de associados é composta de três membros eleitos para uma gestão de três anos.

§ 1º Inicialmente, são eleitos três membros: um membro servirá por um ano, o segundo membro por dois anos e o terceiro por três anos.

§ 2º Nos anos subseqüentes, será eleito um membro a cada ano. Cada membro servirá por três anos contínuos num sistema de rodízio, de modo que, o membro que estiver servindo no primeiro ano será designado membro da comissão, no segundo ano passará a vice-presidente da comissão e no terceiro ano será seu presidente e também diretor de associados, membro da diretoria do clube.

Art. 57. Anualmente será eleita a metade dos diretores vogais que tomarão posse em 1º de julho, após sua eleição, e exercerão o mandato por dois ano a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição, que se realize após a adoção destes Estatutos, será eleita a metade dos vogais por dois anos e a outra metade por um ano.

Art. 58. Participam da eleição, realizada por meio de cédula, todos os associados presentes com direito a voto, sendo necessária a maioria de votos para a eleição.

Art. 59. Qualquer dirigente deste clube pode ser destituído por justa causa pelo voto de dois terços de todo o quadro social.

fls. 15
ITURAMA

Câmara Municipal
Folha N.º 19
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 60. O clube reúne-se, regularmente, em assembléia geral ordinária pelo menos duas vezes por mês, em data e local recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube, devendo toda reunião começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos.

Parágrafo único. Não havendo disposição em contrário, as comunicações para as reuniões ordinárias são feitas na forma que a diretoria julgar mais conveniente e adequada.

Art. 61. O presidente poderá convocar sessões extraordinárias quando consideradas necessárias ou, ainda, quando solicitadas pela diretoria, em data e local determinados por quem as convocar.

Parágrafo único. As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas aos associados, com dez dias de antecedência e por escrito, devendo conter a data, o local, o horário e sua finalidade.

Art. 62. Anualmente, o clube poderá realizar reunião comemorativa do aniversário da entrega da Carta Constitutiva, durante a qual dedicará atenção especial aos objetivos, ao Código de Ética do Leão e aos antecedentes históricos do clube.

Art. 63. Durante o mês de junho, deverá ser realizada reunião específica, em data e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos, bem assim ocorrerá a posse dos dirigentes eleitos.

Art. 64. O quorum para toda reunião será constituído pela presença da maioria dos associados com direito a voto, que estejam quites com suas obrigações, ressalvado o disposto no art. **25**.

Art. 65. O associado que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube dentro de sessenta dias da data em que tenha sido notificado pelo secretário, não será considerado quite e assim permanecerá até que todo seu débito seja liquidado.

Parágrafo único. Somente os associados quites com suas obrigações podem exercer o privilégio do voto e ocupar cargo no clube.

Art. 66. É considerado faltoso o Associado Ativo que ficar ausente quatro reuniões ordinárias consecutivas do clube, sem que ofereça justificativa plausível ao presidente da comissão de freqüência ou ao secretário do clube, na reunião da diretoria seguinte após a quarta falta.

Art. 67. Exceto quando previsto de outra forma, os atos da maioria dos associados do clube, presentes a qualquer reunião, representam os atos e decisões de todo o clube.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Câmara Municipal
Folha N.º 20
06/09/19
RESPONSÁVEL
Itaúna - MG

Art. 68. Com exceção dos membros e do presidente da comissão de associados, que são eleitos nos termos do art. 52 destes Estatutos, podem ser nomeadas as seguintes comissões permanentes:

I - comissões administrativas:

a) de freqüência
b) de estatutos e regulamentos
c) de convenção
d) de finanças
e) de instrução leonística
f) de associados
g) de programas
h) de relações públicas
i) de recepção
j) de preparação de líderes
k) de publicação do boletim
l) de informática

II - comissões de atividades:

a) de desenvolvimento juvenil
b) de conscientização acerca de drogas
c) de conscientização acerca de diabetes
d) de conservação da visão e trabalho com os cegos.
e) de atividades de audição e logopedia e trabalho com os surdos
f) de meio ambiente
g) de programa de Leo Clubes
h) de programa de intercâmbio juvenil
i) de programa de Lioness Clubes
j) de programa de relações internacionais

Parágrafo único. Outras atividades do Leonismo para as quais podem ser nomeadas comissões são: civismo; pró-educação; serviços de saúde e bem-estar; serviços sociais; serviços recreativos; serviços públicos e acampamentos internacionais juvenis.

Art. 69. O presidente, com a aprovação da diretoria, pode nomear tantas comissões especiais quantas forem necessárias para o regular desempenho das atividades no clube.

Art. 70. O presidente é membro ***ex-oficio*** de todas as comissões.

Art. 71. As comissões compõem-se de um presidente e tantos membros quantos forem necessários ao exercício da missão atribuída, a critério do presidente do clube.

Art. 72. As comissões, por intermédio de seu presidente, apresentarão mensalmente à diretoria relatório das suas atividades, verbal ou escrito, conforme orientação.

SERVIÇO
fls. 17
ITURAMA

Câmara Municipal
Folha Nº 21
06/09/19
Ituiutaba - MG

Art. 73. Todos os problemas pertinentes a assuntos administrativos ou de atividades que surgirem serão encaminhados à comissão correspondente para estudo e recomendação à diretoria.

TÍTULO IV

DO PROGRAMA DE NÚCLEOS

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO, ASSOCIADOS E FUNCIONAMENTO

Art. 74. Este Lions Clube pode formar núcleos para expandir o Leonismo em área geográfica onde a população é pequena demais para ter condições de organizar um Lions Clube tradicional.

Art. 75. O núcleo realiza suas reuniões como uma comissão do clube matriz, conduzindo as atividades de serviço em sua comunidade.

Art. 76. Os associados do núcleo podem ser, também, associados do clube matriz em uma das categorias relacionadas no Capítulo IV do Título III.

Art. 77. Os recursos para as atividades ou bem-estar do público, arrecadados pelo núcleo juntos à população, devem ser depositados em conta corrente junho a banco escolhido para tal fim.

§ 1º. Os recursos de que trata o caput deste artigo são distribuídos na comunidade do núcleo e nas áreas vizinhas.

§ 2º. A diretoria do clube matriz pode autorizar o coordenador do núcleo a assinar cheques para saldar compromissos a serem pagãos pela diretoria do clube matriz.

Art. 78. O núcleo pode ser desfeito por resolução do clube matriz, mediante voto de dois terços de sua diretoria.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO NÚCLEO

Art. 79. Os associados do núcleo elegem um coordenador e um vice-coordenador para administrar o núcleo.

§ 1º. O coordenador, que também e membro da diretoria do clube matriz, deve ser incentivado a estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do clube matriz a fim de:

I – apresentar relatório das atividades planejadas pelo núcleo e relatório financeiros mensal;

II – coordenar os esforços para incentivar discussão aberta e comunicação eficaz entre o núcleo e o clube matriz.

§ 2º. Os associados do núcleo devem assistir às reuniões do clube matriz.

SERVIÇO
fls. 18
ITURAMA - MG

Câmara Municipal
Folha Nº 22
06/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Art. 80. O clube matriz designa um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência, quando necessário.

Parágrafo único. O associados que exercer a função referida no *caput* deste artigo constitui o terceiro dirigente do núcleo.

Art. 81. O direito a voto dos sócios do núcleo no clube matriz obedece aos seguintes critérios:

I – participam da votação de assuntos que lhes dizem respeito;

II – não membros com direito a voto no clube matriz quando estiverem presentes às reuniões.

Art. 82. Os associados do núcleo são computados para fins de quorum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes.

Parágrafo único. A presença nas reuniões do núcleo satisfazem os requisitos de freqüência do clube.

TÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO NAS CONVENÇÕES

Art. 83. O clube será representado pelos seus delegados nas convenções da Associação, em nível internacional, distrital e do distrito múltiplo, e para que possa ter voz ativa nos diversos assuntos discutidos nesses eventos, à diretoria é facultado deliberar sobre o pagamento das despesas necessárias ao deslocamento e alimentação de seus delegados por ocasião da convenção anual.

§ 1º. O clube tem direito, em qualquer convenção da Associação, a um delegado e um suplente para cada vinte e cinco associados, ou fração maior deste número, segundo os registros do escritório internacional, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, sendo que a fração maior é de treze ou mais associados.

§ 2º. Quando o número de associados for inferior ao mínimo exigido, o clube terá direito a pelo menos um delegado e um suplente.

§ 3º. A designação dos delegados e suplentes deve ser feita por meio de documento assinado pelo presidente ou secretário ou qualquer outro dirigente devidamente autorizado pelo clube ou, no caso da ausência de todos os dirigentes à convenção, a designação poderá ser feita pelo Governador de Distrito (único ou subdistrito) ao qual o clube pertença.

Art. 84. Cabe ao clube envidar esforços para viabilizar a presença dos delegados a que faz jus, com vistas a assegurar a efetiva participação na deliberação de todos os assuntos apresentados e adotados por ocasião das convenções distritais (distritos único ou subdistrito).

§ 1º. O clube tem direito, em qualquer convenção anual do **Distrito (único, subdistrito ou múltiplo)**, a um delegado e um suplente para cada dez associados, ou fração maior deste número, segundo os registros do escritório internacional, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, sendo que a fração maior é de cinco ou mais associados.

Câmara Municipal
Folha Nº 23
06/09/19
RESPONSÁVEL
Curvelo - MG

§ 2º. Quando o número de associados for inferior ao mínimo exigido, o clube terá direito a pelo menos um delegado e um suplente.

§ 3º. A designação dos delegados e suplentes deve ser feita por meio de documento assinado pelo presidente ou secretário do clube ou, na impossibilidade, a designação poderá ser feita pelo Governador de Distrito ao qual o clube pertença.

§ 4º. É facultada à diretoria deliberar pela assunção do pagamento das despesas necessárias para assegurar a presença dos seus delegados nas convenções do Distrito.

§ 5º Todo delegado presente e devidamente credenciado tem direito a um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada vaga a ser preenchida e sobre cada assuntos a ser votado na respectiva convenção.

TÍTULO VI

DAS JÓIAS E QUOTAS

Art. 85. A jóia é devida por todo associado novo, reinscrito ou transferido, cujo valor inclui o montante relativo às quotas internacional e distrital, cobrada antes da admissão oficial e da própria comunicação do secretário sobre o associado à Associação.

Parágrafo único. A diretoria pode deliberar pela isenção da cobrança total ou parcial da jóia devida ao clube, quando se tratar de associado transferido ou reinscrito dentro do prazo de até seis meses da data de sua baixa do antigo clube.

Art. 86. Todo associado deve pagar quotas mensais, as quais incluem os valores relativos às quotas internacional e distrital, à assinatura da Revista The Lion, e às despesas administrativas da Associação e das convenções internacional e distrital, a serem pagas antecipadamente nas datas fixadas pela diretoria do clube.

§ 1º A quota *per capita* atual devida semestralmente à Associação, que atualmente corresponde a US$ 16,60 (dezesseis dólares e sessenta centavos), será, a partir de 01.0705, U$ 19,50, com a seguinte destinação:

I - despesas administrativas da Associação equivalente a US$ 16,25;

II - taxa especial para o fundo de convenção equivalente a US$ 0,25;

III- assinatura semestral da Revista The Lion equivalente a US$ 3,00.

§ 2º º A cobrança da quota semestral referida nesta artigo será feita com base na posição constante dos Informes de Movimento de Associados de dezembro e de junho, cujo pagamento deverá ser efetuado até 10 de janeiro e até 10 de julho de cada ano.

§ 3º Será devida também uma taxa anual, fixa ou progressiva, correspondente ao Leo Clube patrocinado pelo Lions Clube, no valor e prazo que a Associação estabelecer.

§ 4º A Diretoria Internacional está autorizada, desde 01.10.92, a aplicar multa, determinada periodicamente, dentro dos limites previstos em lei, sobre as contas deste Lions Clube que, eventualmente, ficarem em atraso.

§ 5º As quotas devidas pelo Associado Temporário e pelo Associado Afiliado são cobradas, também, na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 6º O tesoureiro deste clube remeterá as quotas internacionais, distritais e do distrito múltiplo aos respectivos destinatários, na quantidade e nas datas estipuladas nos respectivos Estatutos e Regulamentos internacionais e distritais.

§ 7º O Clube pode solicitar o pagamento antecipado de despesas com eventos de confraternização, porém esses valores não serão incluídos nas quotas anuais regulares pagas pelos associados.

§ 8º Nenhuma quota, jóia ou taxa, além daquelas aqui estipuladas pode ser cobrada ou solicitada dos associados do clube, sua diretoria ou dirigente.

TITULO VII

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art. 87. O custeio das atividades do clube ocorre por intermédio de recursos pertencentes aos fundos administrativo e de campanhas.

§ 1º. O fundo administrativo é constituído das jóias, mensalidades, multas aplicadas pelo diretor animador e outras contribuições dos associados, fixados estatutariamente ou de produto de parceria, cujo resultado destina-se ao custeio administrativo do clube, na forma aprovada no orçamento anual do clube.

§ 2º. O fundo de campanhas é formado por recursos ou rendas oriundas de atividades e contribuições específicas arrecadadas junto à comunidade local ou junto a entidades públicas ou privadas para destinação vinculada aos serviços prestados pelo clube, seja por doação, venda simbólica ou empréstimo, gracioso ou não.

Art. 88. A escrituração do fundo administrativo e de campanhas é feita em contas separadas, vedada sua aplicação em fins diferentes para os quais são arrecadadas.

Parágrafo único. Atenção especial deve ser atribuída às obrigações tributárias e trabalhistas, bem assim a outras exigências do poder público em razão da natureza das atividades de um Lions Clube.

Art. 89. É facultado ao clube a retirada de parte do valor arrecadado em cada atividade ou campanha mencionada no § 2º do art. 80 para cobertura das despesas administrativas, a ser definida pela diretoria.

Art. 90. É proibido ao Lions Clube contrair dívida que exceda a sua receita, assim como destinar recursos para quaisquer fins estranhos a seus objetivos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Câmara Municipal
Folha Nº 25
06/09/19
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

Art. 91. O patrimônio do clube é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos financeiros que ele possua ou venha a possuir.

Art. 92. A aquisição ou a alienação de bens imóveis depende de prévia aprovação da assembléia geral, e dos demais bens, com a aprovação da diretoria.

Art. 93. Este Lions Clube pode ser dissolvido por determinação de seus associados, obedecida à legislação em vigor, nos termos dos arts. 27 e 28 destes estatutos.

§ 1º. A manifestação do desejo para a dissolução do clube deve ser previamente submetida ao Distrito LB-3, para posterior deliberação pelos seus associados.

§ 2º. Em caso de dissolução, os bens do clube devem ser doados a outro Lions Clubes, a instituição congênere ou a instituição filantrópica apontada pela unanimidade dos associados.

§ 3º. Não existindo no Município, Estado, Distrito Federal ou Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanesce do seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União

§ 4º. Após a dissolução do clube todo o material leonístico, inclusive a Carta Constitutiva, deverá ser devolvido à Associação.

TÍTULO VIII

DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 94. Todas as disputas que surgirem entre qualquer associado ou associados, ou um ex-associado e o clube ou qualquer membro da diretoria do clube, referente à afiliação ou à interpretação, violação ou aplicação dos estatutos, ou à expulsão de qualquer associado do clube, ou qualquer outro assunto que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, serão decididas por intermédio de resolução de disputa.

Art. 95. Qualquer uma das partes da disputa pode apresentar solicitação por escrito ao governador de distrito solicitando que a resolução de disputa seja colocada em prática.

§ 1º. Dentro de quinze dias do recebimento da solicitação, o governador de distrito deve nomear um conciliador para ouvir as partes sobre disputa.

§ 2º. O conciliador deve ser um ex-governador de distrito que seja associado em pleno gozo de seus direitos, o qual não é uma das partes da disputa no distrito no qual a disputa se originou.

§ 3º. O conciliador escolhido deve ser aceito pelas partes.

Art. 96. O conciliador escolhido realiza, no prazo de 30 (trinta) dias, reunião das partes com o objetivo de conciliar a disputa.

Parágrafo único. Se estes esforços de conciliação não forem bem sucedidos, o conciliador tem a autoridade para emitir sua decisão referente à disputa, que deverá ser final e acatada pelas partes envolvidas.

TÍTULO IX

SERVIÇO
fls. 22

Câmara Municipal
Folha Nº 26
Ituiutaba - MG

DAS RESTRIÇÕES

Art. 97. Este clube não apoiará nem recomendará nenhum candidato a cargo político, nem serão debatidos nas reuniões assuntos de política partidária ou sectarismo religioso.

Art. 98. Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado deste clube pode servir-se dele para conseguir a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o clube em conjunto deve tomar parte em movimento algum que não esteja de acordo com os seus propósitos e objetivos.

Art. 99. As disposições dos arts. 71 e 72 não podem ser alteradas pelos Clubes.

Art. 100. Durante as reuniões é vedado a qualquer pessoa que não pertença ao clube solicitar fundos aos associados.

Art. 101. Qualquer sugestão ou proposta feita em reuniões, que exija despesas para obrigações que não sejam as regulares do clube, é encaminhada à comissão de finanças para prévio exame e pronunciamento, e posterior deliberação pela diretoria.

TÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 102. Estes Estatutos podem sofrer alterações, a qualquer tempo, mediante a participação de pelo menos dois terços dos associados com direito a voto.

Parágrafo único. Nenhuma alteração será submetida à votação da assembléia sem que tenha sido previamente discutida pela diretoria, e comunicado a todos os associados do clube, por escrito, com pelo menos duas semanas de antecedência, a data, hora e local da reunião para a votação da alteração proposta.

TÍTULO XI

DAS PRÁTICAS PARLAMENTARES

Art. 103. Exceto quando previsto de outra forma nestes Estatutos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste clube, sua Diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão deliberadas em observância aos procedimentos estabelecidos pelas *Regras Parlamentares Robert's Rules of Order*, devidamente revisadas.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A Associação e o Governador do Distrito são incluídos na lista postal honorária do clube.

Art. 105. É facultado à diretoria, observadas as disposições estatutárias do clube, do Distrito e da Associação, elaborar o seu Regimento Interno para estabelecer normas complementares para o seu funcionamento.

Art. 106. Os casos omissos serão resolvidos pelos associados em reunião convocada pelo presidente, e não sendo possível uma solução no âmbito do clube o assunto será submetido à apreciação do Distrito LB-3.

Art. 107. Estes Estatutos entram em vigor nesta data, devendo ser registrado em cartório competente.

Câmara Municipal
Folha N.º 27
Iturama - MG
RESPONSÁVEL

ITURAMA MG, 14 de agosto de 2006.

Presidente do Clube

Advogado - OAB – 43.584 MG

Apresentado para registro hoje às 15:05hs.
Reg[illegible] 1678 [illegible] 141 de livro
A'5
Juríd[illegible] 19817..
Itura[illegible] 16 Ceral [illegible] 07.
O Of[illegible] Fabiana Soares de Freitas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

Câmara Municipal
Folha N.º 28
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
MGN1943360899

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
LIONS CLUBE DE ITURAMA	**05.094.558/0001-05**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG91285360 - 05094558000105

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☐ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☐ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
EZIO MORAIS DA SILVA	**497.422.486-72**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

IRTDPJ
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ



A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica LIONS CLUBE DE ITURAMA cujo recibo é MG91285360 e o identificador 05094558000105 foi analisada com sucesso.
A Alteração para o CNPJ 05.094.558/0001-05 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Iturama - MG com o número de registro:

NRC: 045807PJ00000971-03

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

05094558000105

045807PJ0000097103

LIONS CLUBE DE ITURAMA
DISTRITO LB-3
Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima, 146, Alto da Boa Vista
Iturama MG



CONVITE

Convidamos Vossa Senhoria para a solenidade de posse de dirigentes para o Ano Leonístico 2019/2020, ocasião em que assumirá o cargo de Presidente do Lions Clube o Companheiro Leão Ézio Moraes da Silva e Presidente do Leo Clube a Companheira Leo Anna Clara Queiroz Silva.

DATA: 29 de junho de 2019.

HORÁRIO: 20h.

LOCAL: Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima, 143, Alto da Boa Vista. Iturama MG.

Certos de contar com vossa insubstituível presença, manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANTONIO DOMINGOS RIBEIRO
PRESIDENTE – A.L. 2018/2019

RHAISSA VASCONCELOS MELO
SECRETÁRIA

TRAJE: Social.

RSVP: até 29/06/2019 pelos telefones: (34) 99973-1368 ou 99679-5578.

Câmara Municipal
Folha N.º 31
06/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ATA DA SEICENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA DO LIONS CLUBE DE ITURAMA E A VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO ANO LEONÍSTICO 2018/2019.

Às vinte horas e cinco minutos do dia nove maio de dois mil e dezenove, na sede social do Lions Clube de Iturama, localizado na Av. Filadelfo Rodrigues de Lima, n° 143, reunidos sob a presidência do CL Antonio Domingos Ribeiro, os ccll, call e convidados que compareceram e assinaram a lista de presenças do clube. O Presidente iniciou a reunião invocando a Deus pela grandeza da Patria e a paz entre todas as pessoas, declarou aberta a assembleia, e para fazer a invocação a Deus, convidou a CAL Maria da Gloria, em seguida convidou a todos os presentes para entoar a 1ª estrofe e o estribilho do hino a bandeira. Em seguida convidou a domadora Maria de Queiroz Barbosa para substituir a CAL Secretária e em seguida convidou o Cl tesoureiro para prestar serviços de sua pasta, o Cl tesoureiro apresentou a situação do clube , falou da prestação de contas do evento " Caipirão do Lions", explicou que já quitou a taxa internacional, cujo valor foi $ 2.709,28, falou da necessidade de continuarmos com nossos eventos, uma vez que ainda temos que quitar a taxa distrital e citou da necessidade da realização da festa junina, que já ficou marcada sua realização dia 15 de junho próximo vindouro, em seguida l, devolveu a palavra ao presidente que falou sobre a eleição da chapa da nova Diretoria do Clube , para o ano leonístico de 2.019/ 2.020 , conforme Edital de Convocação datado de 11/04/2019. Passada a lista de presença verificou que havia quórum suficiente para a realização da votação. Foi realizada uma votação aberta e a referida chapa obteve a unanimidade dos votos, ficando eleitos para a gestão leonística 2019/ 2020 os seguintes ccll: Para Presidente o CL Ezio Morais da Silva, para 1° Vice Presidente o CL Anemildo de Oliveira Cervato e para 2° Vice Presidente o CL Advar de Freitas Sampaio. Houve aplausos de todos e o CL Ezio agradeceu a confiança de todos e pediu apoio dos ccll e das domadoras. A seguir foi feita uma homenagem às mães do Lions clube de Iturama. A DM Maria de Queiroz leu uma mensagem às mães e distribuiu um presente a todas as mães presentes, o Presidente usou a palavra comprimentando todas as mães, o CL Rhadley cumprimentou as mães em nome do distrito, falou que gostou muito da reunião que assistiu no Rotary,, comentou que o Leo Clube fez uma campanha de materiais de limpeza para a casa da Criança e irá fazer a entrega do resultado da campanha. Em seguida os CCLL Nicomedes e Advar Sampaio explicaram sobre o andamento da campanha em prol a colocação dos vitrôs do clube, O CL João Agmon sugeriu a confecção de um novo Uniforme de gala, uma ves que os mesmos já não estão servindo mais.O presidente agradeceu o CL Helio e sua mãe pela doação de uma cadeira de Rodas e uma cadeira higiênica ao clube, explicando que o referido material é de grande utilidade ao clube pois é frequentemente procurado por membros da comunidade a título de empréstimo., agradeceu a cal Maria da Gloria pela invocação a Deus e encerrou a reunião com a oração pela Pátria e uma salva de palmas ao pavilhão Nacional. Eu Maria de Queiroz, secretária ad hoc lavrei esta ata , que se aprovada será assinada por mim e todos os presentes.

Câmara Municipal
Folha N.º 322
06/07/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

ATA DA 641ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO LIONS CLUBE DE ITURAMA ANO LEONÍSTICO 2019/2020.

Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2019, às vinte e uma horas aconteceu na sede social do Lions Clube de Iturama, situada à Rua Filadelfo Rodrigues de Lima, 143, Alto da Boa Vista, Iturama MG, a solenidade de posse da diretoria do Lions Clube e Leo Clube de Iturama para o Ano Leonístico 2019/2020. A reunião se iniciou com a CaL Rhaissa Melo convidando o presidente do Lions Clube Ano Leonístico 2018/2019 CL Antonio Domingos Ribeiro e sua esposa CaL Maria Queiroz, Presidente de divisão do distrito LB3 Ano Leonístico 2018/2019 CL Rhandley Melo, Presidente do Leo Clube de Iturama Ano Leonístico 2018/2019 CLeo Arthur Claudionor, presidente eleita do Leo Clube de Iturama Ano Leonístico 2019/2020 CaLeo Ana Clara Queiroz Silva, presidente eleito do Lions Clube de Iturama Ano Leonístico 2019/2020 CL Ezio Morais da Silva e sua esposa Domadora Silvia para comporem a mesa diretora. Seguindo, CL Antonio deu boas vindas a todos os presentes, convidou o prefeito do município de Iturama Anderson Bernardes de Oliveira a também fazer parte da mesa diretora, convidou todos os presentes a entoarem a primeira estrofe e o estribilho do Hino a Bandeira e em seguida cantar o Hino Nacional; nomeou o CL Adilson para ser Mestre de Cerimônias. Então, CL Adilson convidou o CLeo Arthur para realizar seu discurso e a passagem de cargo de presidente do Leo Clube para a CaLeo Ana Clara. Em seguida, CLeo Ana Clara realizou seu discurso e deu posse a nova diretoria do Leo Clube Ano Leonístico 2019/2020, sendo os diretores empossados: CLeo Leandro Henrique, vice presidente; CLeo Marcela Miranda, secretária; CLeo Kayo Lucas, tesoureiro. A palavra foi passada para o CL Antonio Domingos que realizou a posse de novos associados do Lions Clube de Iturama, sendo eles: CL Ronaldo Vieira da Costa, CaL Sebastiana Alves Arantes e CaL Maria Queiroz Ribeiro, realizou também seu discurso, e logo após passou o cargo de presidente para o CL Ezio Morais da Silva. A CaL Maria Queiroz também realizou um breve discurso. CL Ezio realizou seu discurso e em seguida deu posse a nova diretoria do Lions Clube de Iturama Ano Leonistico 2019/2020. A Domadora Silvia também realizou discurso. Continuando o presidente do Lions Clube CL Ezio declarou "jaula aberta" na qual o presidente de divisão CL Rhandley fez uso da palavra. O CL Sergio Albertini também fez uso da palavra. Logo após foi declarado "jaula fechada" e declarado "palavra franca" ao público presente, na qual fez uso o prefeito de Iturama Anderson Bernardes. Nada mais a declarar, ao término desta cerimônia de posse todos foram convidados a realizarem a Oração pelo Brasil, a realizar uma salva de palmas ao Pavilhão Nacional e em seguida a participar do jantar. Eu, Rhaissa Vasconcelos Melo, secretária do Lions Clube de Iturama, lavrei esta ata onde firmo por verdadeira e dou fé.

Ezio Morais da Silva
Presidente AL 2019/2020

Rhaissa Vasconcelos Melo
Secretária AL 2019/2020

Câmara Municipal
Folha N.º 33
06/02/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

DIRETORIA DO LIONS CLUBE DE ITURAMA / 2019/2020

Mandato de: 01/07/2019 a 30/06/2020

Membros:

Presidente: CL Ezio Morais da Silva, resid. à Av. Mato Grosso, n° 1145, centro, Iturama,Mg, portador de RG M3 825 320 SSP/MG, CPF 497 422 486-72. Tel: 99969 5578

Ex-Presidente Imediato: : **Cl Antonio Domingos Ribeiro**, resid. Av. Juscelino Kubsticheck, 748, Bairro Boa Vista, Iturama, MG., portador do RG M 274845 SSP/MG, CPF:028.100.936-87. Tel: (34) 3411 1134 ou (34) 99974 5357 . Email: domingosribeiro12@gmail.com

1º vice Presidente: : CL Anemildo Oliveira Cervato, Resid. Av. Juscelino Kubsticheck, nº 0807, Bairro Boa Vista, tel: (034) 3411 0129 – 999257700 Email: anemildo@imax.com.br.

RG : MG5 857 211. CPF : 683 045 706 49.

2º Vice Presidente CL Advar de Freitas Sampaio, resid. à Av. Mato Grosso, nº 68, centro Iturama, Mg. RG 2 195 912 SSP/MG, CPF 262 240706 -87,Tel: 999745018.

Secretário : Rhaissa Vasconcelos Melo, residente à Rua 27 de dezembro,, n° 1 044 Bairro Boa Vista, Iturama , mg, Telefone : 9 9973 1368. , RG MG12.719.527, CPF : 068056266-41.

Tesoureiro : CAL Maria da Gloria Barbosa Queiroz , residente à rua Frutal, n°1430, nesta cidade de Iturama, CPF N°360929406-04, RG 879751, TELEFONES : RESID. 34110028 , CELEULAR : 999744227.

Diretor de Serviços : Cl Advar de Freitas Sampaio, resid. à Av. Mato Grosso, n° 68, centro Iturama, Mg, portador do RG 2 195 912 SSP/MG, CPF 262 240 706-87. Tel: 99974 5018

Diretor Social: : CL Nicomedes Andrade de Paula Junior, Resid. Av. Alexandrita, nº 906, centro, Iturama, Mg, tel: 999746650. CPF : 661 099 736-53, RG : MG556 232.

Câmara Municipal
Folha Nº 34
06/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Diretor de Patrimônio: (Administrador de Clube) Cl João Agmon de Queiroz, resid. À Av. Cônego Osório n° 510, centro, Iturama, Mg, portador de RG M 872 982, CPF 212 328 066-68. Tel : 99674 6520.

Diretor de Eventos CL Vanderlei Alves de Oliveira, Resid. Rua Capinópolis, nº 1505, Bairro Pádua, Iturama MG, Tel: 999356002. CPF : 743444556-49, RG : 4 107 226

Diretor de Associados : CL Antonio Domingos Ribeiro, Residente à av. Juscelino Kubsticheck , n° 748, Bairro Boa VISTA Iturama, MG, RG N° 274845 SSP/MG,CPF 02810093687,,T el: (034) 34111134, (034) 9 99745357, Email: [illegible]

Diretor de Divulgação e Midia ; CAL Edilza Crispim Araujo, Residente à Rua F N° 526, Bairro Tiradentes, nesta cidade de Iturama, Mg, Email: [illegible] , telefone (034) 34111874 e 9 99746732, CPF : 576 676 166-04 , RG : MG.4.590.532SSP/MG

Câmara Municipal
Folha Nº 35
06/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EU, CL Antonio Domingos Ribeiro, Presidente do Lions Clube de Iturama, Mg, no uso de suas Atribuições que lhe confere o Estatuto do Clube,

FAZ SABER, a todos interessados e especialmente os associados do Lions Clube de Iturama, que ocorrerá no dia 09 de maio próximo, as (20,00) vinte horas , na sede social do Lions Clube de Iturama, localizado na Av. Filadelfo Rodrigues de Lima , n° 143, Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Iturama, a reunião de assembleia para escolha do Presidente do clube para o ano leonístico de 2.019/2.020, através de votação e que estarão convidados a participar todos os sócios do clube, desde que estejam em dias com suas obrigações perante o clube, conforme os estatutos do lions clube de Iturama.
Para que chegue ao conhecimento de todos, este edital será afixado no quadro de avisos do clube e em repartições públicas locais.

Iturama, 11 de abril de 2.019

.....

Antonio Domingos Ribeiro
Presidente do Lions Clube de Iturama.

Câmara Municipal
Folha N.º 36
06/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

01 Cleonice da Conceição
02 Elizabete Pereira de M. Faria
03 Patrícia Ferreira
04 Daniela Ferreira de B. Silva
05 Anunciata Oliveira Arruda
06 Maria da Glória B. Queiroz
07 Anadarca Barbosa de Queiroz
08 Kenya Barbosa Moura Alves
09 Maria Paula Lua de Farias

R.T.D.P.J. ITURAMA - MG

Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG
Fernando Bernardes Campoli - Oficial
Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO
Fone: (34)3415-0488

Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd.	1	1	2	4

PROTOCOLO Nº 38375 REG Nº 971 - LIV A-26 - PÁG 33 -AV Nº 13
Iturama, MG, 08 de agosto de 2018.
FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	116,62	2,34	6,98	40,92	166,86

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG
Selo Numérico: CEX77954 - Cód. Seg.: 9069.6231.4732.1264
Total de atos: 4 / Emol: 123,60 TFJ: 40,92 Total: 164,52
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

1) Assembleia de eleição na Associação de pais de alunos associados, e da diretoria 2019/2020 do Cmei Alice de Iturama, dia 29 de Junho de 2019.

1. Francisca Pereira [illegible]
2. [illegible]
3. Maria José Soares da Maia
4. Jaline Mendes de Queiroz
5. [illegible]
6. [illegible]
7. Anunciata C. Arruda
8. [illegible]
9. [illegible]
10. Antonia Cristiane Evangelista

11. Maria Martins Barreto - Domadora
12. Edna Pereira Costa Corrêa - Domadora
13. Ramiro [illegible]
14. Valquiria [illegible] - Domadora
15. Lucia Costa Lima
16. Circo [illegible]
17. [illegible]
18. [illegible]
19. [illegible]
20. [illegible]
21. [illegible]
22. [illegible]
23. [illegible]
24. [illegible]
25. [illegible]
26. [illegible]
27. [illegible]
28. [illegible]
29. [illegible]
30. [illegible]
31. [illegible]
32. [illegible]
33. [illegible]
34. [illegible]
35. [illegible]
36. [illegible]
37. [illegible]
38. [illegible]
39. [illegible]
40. [illegible]
41. [illegible]

Câmara Municipal
Folha N.º 37
06/05/19
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

Câmara Municipal
Folha Nº 38
06/07/11
RESPONSAVEL
Ituiutaba - MG

Câmara Municipal
Folha Nº 39
06/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

25

Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG
Fernando Bernardes Campoli - Oficial
Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO
Fone: (34)3415-0488

Código	6101-0	6601-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	3	5

PROTOCOLO Nº 39883 REG Nº 971 - LIV A-28 - PÁG 64 -AV Nº 18

Iturama, MG, 30 de julho de 2019.

FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	134,83	2,70	8,10	47,21	192,84

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório de RTDPJ de Iturama/ MG
Selo Numero: CYJ33212 - Cód. Seg.: 5236.6233.5368.9197
Total de atos: 5 / Emol: 142,93 TFJ: 47,21 Total: 190,14
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Câmara Municipal
Folha Nº 40
06/09/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
EZIO MORAIS DA SILVA

DOC.IDENTIDADE / ORG EMISSOR UF
MG3825320 SSP MG

CPF
497.422.486-72

DATA NASCIMENTO
25/06/1963

FILIAÇÃO
GABRIEL ALVES DE MORAIS
IRACY MORAIS DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AC

Nº REGISTRO
02972452599

VALIDADE
16/06/2023

1ª HABILITAÇÃO
23/11/1984

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITURAMA, MG

DATA EMISSÃO
20/06/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

54647588738
MG535370822

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1644073833

PROIBIDO PLASTIFICAR

1644073833

Câmara Municipal
Folha N.º 41
06/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 26/2019

De autoria do Vereador Carlos Alberto Correia da Silva, em análise por esta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei objetiva declarar de utilidade pública o **LIONS CLUBE DE ITURAMA**.

Vem acostado ao projeto em epígrafe, toda documentação exigida pelos princípios da legislação pertinente, segundo a qual, para receber o título de declaração de utilidade pública municipal, a associação já esteja constituído e em funcionamento no Município, há mais de 01 ano.

O projeto em epígrafe obedece aos princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.244, de 26 de fevereiro de 2002, transcrevo:

> ***Art. 1° - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Iturama, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:***
> ***I - que adquiriu personalidade jurídica;***
> ***II - que está em funcionamento de direito ou de fato há mais de um ano.***
> ***III - que os cargos de sua direção não são remunerados;***
> ***IV - que seus Diretores são pessoas idôneas.***
> ***Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.***

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que elas foram atendidas no caso em pauta, pois de acordo com a documentação acostada ao projeto de lei, a Associação está em funcionamento em nosso Município há mais de 01 (um) ano, servindo desinteressadamente à comunidade, uma vez que sua finalidade não é lucrativa, possui personalidade jurídica, não há qualquer divisão de lucros ou dividendos, tampouco concessão de remuneração ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidor, conforme se constata do Estatuto Social do Sindicato e os atuais diretores, sócios ou fundadores são pessoas idôneas.

Além desses requisitos, é recomendável para a declaração de utilidade pública das sociedades civis, **associações e fundações,** que estas desenvolvam, entre outras, ações que tenham por objetivo a proteção à família, à saúde, à maternidade, à infância, à velhice, ao meio ambiente, o combate à pobreza e à fome, à habilitação e à

Câmara Municipal
Folha Nº 42
06/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, à divulgação da cultura, da educação e do esporte e à integração dos seus sócios, associados ou fundadores no mercado de trabalho.

E sendo assim, de grande valia se mostra o projeto de lei em exame.

Com relação ao Projeto em referência, restou evidenciado não ser matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, sendo, portanto, de iniciativa de qualquer vereador, nos termos do artigo 111, do Regimento Interno.

> ***Art.111. A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito, a Mesa Diretora da Câmara e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total, do número de eleitores do município.***

Por conseguinte, o projeto de lei vem amparado pela Lei Municipal nº 3.244, de 26/02/2002, e art. 111 do Regimento Interno, não havendo inconstitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, e finalmente, vale ressaltar que a proposição declaratória de utilidade pública, nada impede que seja incluída na ordem do dia para discussão e apreciação pelo "quórum" de maioria simples dos Edis, para respectiva aprovação.

Em face do exposto, OPINO pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº CM 26/2019.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 06 de setembro de 2.019.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha Nº 48
06/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 26/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "LIONS CLUBE DE ITURAMA".

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 26/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 16/09/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 16/09/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 16/09/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 16/09/19
O Presidente
